

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 26 de Fevereiro de 2007

Edição Nº: 105

PORTARIA Nº 27.1 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Conceder a Servidora Municipal Sra **Raimunda Alves Pinheiro**, ocupando a função de Auxiliar de Serviços Educacionais, Matrícula nº 010964-9, na forma do Processo nº 032/07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 03 (três) meses a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 26 de Fevereiro de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**.

*** **

Portaria nº.027/07. De: 26 Fevereiro de 2007. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **DR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Conceder ao Servidor JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 088.183.473-49, RG. 990.991.905-15, PASEP: 10223694816, resid. Na Rua Moacir Peixoto Diógenes, 20, Bairro:Cruzeiro; neste Município. Lotado no Gabinete do Prefeito, ocupante da função de motorista, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA/CE., a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, referente às diárias no período de 26, 27, 28/02/07 e 01, 02/03/07 quando tratará de assunto do interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 05(Cinco) diárias. A referida despesa correrá por conta da Dotação do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**.

*** **

PORTARIA Nº 27.2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007. Concede ampliação de carga horária a professora do quadro efetivo do magistério, na forma que indica. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 785 de 18 de fevereiro de 2003, **RESOLVE: Art. 1º**. Conceder ampliação de carga horária de trabalho, até atingir o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais, a professora do quadro efetivo do magistério, **Maria Ribeiro Cândido do Nascimento**, com exercício funcional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, objetivando suprir carências nas unidades escolares. **Parágrafo único**. Cessada a necessidade de ampliação da carga horária de trabalho da docente, a mesma retornará ao regime normal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais de atividades. **Art. 2º**. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 26 de Fevereiro de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 84/ 2007 JAGUARIBE, 26 de Fevereiro de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Conceder ao Servidor FRANCISCO RICARLOS LIMA DA SILVA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) referente a Diárias no período de 26/02/2007 e 27/02/2007, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquite-se. Gabinete da secretária, em 26 de Fevereiro de 2007. **SECRETARIA DE SAÚDE**.

*** **

LEI Nº 877 de. 26 de fevereiro de 2007. Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbanizável na sede deste Município para instalações do Distrito Industrial e dão outras providências. Prefeito Munício de Jaguaribe **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**, no uso das suas contribuições legais. etc.... **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE** aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei: Art.1º - Em função do Interesse Público que representa a geração de emprego e renda no Município de Jaguaribe, fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a doar um terreno rural urbanizável com área de 54.786968 hectares, limitando-se, AO NORTE com o Espólio de LUIS PEREIRA DE FREITAS, AO SUL, com CARLOS RUBENS SANTANA; AO NASCENTE com as margens da BR 116; AO POENTE, com o ESPÓLIO DE NELSON MAIA decretado de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal 336/2007, através dn Poder Executivo Municipal destinado exclusivamente a implantação do Distrito Industria do Município de Jaguaribe, As Empresas relacionadas no ANEXO ÚNICO que integra esta Lei. Art. 2º São dispensadas de Licitação as doações que tratam esta Lei por ser de interesse público a geração de emprego e renda no Município. Parágrafo Único - No ANEXO ÚNICO que integra esta Lei constarão os dados das Empresas Beneficiadas, a área do terreno destinada à implantação da Unidade Industrial de cada Empresa. Art. 3º Fica estipulado o prazo de dois anos para que a Empresa Beneficiada proceda com a edificação no terreno doado sob pena de retroagir o direito de propriedade ao município de Jaguaribe. Parágrafo Único - O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que, para os fins destinados nesta lei. Art. 4º - O terreno onde será instalado o Distrito Industrial, ora doado, na conformidade das áreas constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei foi avaliado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, para efeito de doação, no valor de R\$ 32.000 (Trinta e Dois Mil Reais). Art. 5º - A área remanescente será destinada ó infra - estrutura do Distrito Industrial e a instalação de outras Empresas com os mesmos propósitos definidos nesta Lei. Art. 6º - Integram este diploma legal, o Laudo de Avaliação elaborado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Memorial Descritivo, Decreto de desapropriação e a Planta de Situação, todos documentos relativos ao terreno do Distrito Industrial e devidamente identificado no ANEXO ÚNICO desta Lei. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei 877. de 26 de fevereiro de 2007 - ANEXO ÚNICO

EMPRESA DONATÁRIA	ÁREA DO TERRENO (m2)
DAISA - COMPLEXO FABRIL	40.000
BRASSINTER S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	30.000
ASPO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	10.000
ASTER PAPEIS LTDA	20.000
KOMANDOR DO BRASIL LTDA	10.000
INARCO INTERNATIONAL ART	10.000
DLC TECNOLOGIA EM SOFTWARE	5.000
SANAJ	20.000
SANTIL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	20.000
INDÚSTRIA DE TORRONE N. .S. DE MONTEVERGINE LTDA	40.000
S.F	40.000
JF REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA	20.000
TUBOARTE	50.000
BANDEIRA COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA	35.000
ACD – AGROPECUARIA CESAR DIOGENES	40.000
ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 26 de Fevereiro de 2007

Edição Nº: 105

Praça Senador Fernandes Távora, SIN Centro. Jaguaribe — Ceará. CEP 63.475.000. Palácio da Intendência, 26 de fevereiro de 2007. José Sergio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal.

*** **

LEI Nº. 878, 26 de fevereiro de 2007. **CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso das suas atribuições legais, etc... FAÇO SABER que a CÂMARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art 1º - Fica criado o Distrito Industrial do Município de Jaguaribe que compreende de um terreno rural urbanizável, com área de 54,786968 hectares, limitando-se AO NORTE com o Espólio de LUÍS PEREIRA DE FREITAS; AO SUL, com CARLOS RUBENS SANTANA; AO NASCENTE, com as margens da BR 116; AO POENTE, com o ESPÓLIO NELSON MAIA. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais aos empreendimentos destinados à efetivação do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput fica limitada ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogável por igual período. Art. 3º - Para os empreendimentos a serem instalados no DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, tanto industrial como comercial e de serviço, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder os incentivos fiscais seguintes: I — isenção do pagamento de IPTU por parte das Empresas que serão instaladas no Distrito Industrial; I — isenção de taxas de licenciamento de construção realizada no Distrito Industrial; III — isenção de taxa de alvará de funcionamento; IV - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a construção do Distrito industrial no que diz respeito a montagem, ampliação ou reativação do empreendimento; V — isenção de taxa de consumo de água. Art. - 4º A Administração Pública Municipal realizará o assessoramento necessário às empresas nos contatos com órgãos públicos e a iniciativa privada, objetivando viabilizar sua instalação município. Art 5º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo 2º da presente Lei serão outorgados às empresas com projetos de empreendimentos no Distrito Industrial em contrapartida à sua obrigação de executar. § 1º Além de execução dos investimentos previstos no "caput" deste artigo, a empresa somente receberá o benefício isencional após firmar com a Prefeitura Municipal termo de compromisso com vistas a não transferir do território municipal os equipamentos e instalações dos empreendimentos supra referenciados, ressalvados os casos de recuperação, consertos ou de bens inservíveis ou que se tornaram obsoletos, cujas remoções não impliquem prejuízo para a produção e /ou expansão da sua capacidade industrial. § 2º - O benefício isencional supra referenciado somente será mantido na hipótese das obras do empreendimento serem executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, salvo em caso de força maior, entre e as, a demora na entrega de equipamentos. § 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, não sendo executados os investimentos previstos, fica a empresa responsável pelo empreendimento obrigada a recolher ao município, todos os tributos isentados pela presente Lei, corrigidos monetariamente. Art.6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com entidades públicas e privadas, a fim de dotar a área de loteamento destinada à implantação do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE de infra-estrutura básica: terraplanagem, abertura de vias, drenagem, asfaltamento, energia, telefone, água e esgotamento sanitário. Art. 7º - o assessoramento previsto no inciso VI do Artigo 2º desta Lei trata-se de apoio da Prefeitura para que as empresas possam obter informações e viabilizar seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União, bem como acesso às linhas de crédito destinadas aos empreendimentos industriais. Parágrafo Único — O assessoramento de que trata o 'caput' deste artigo se dará através do Poder Executivo Municipal. Art. 8º - As empresas com empreendimentos no Distrito Industrial, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigadas a: I — cumprir as normas ambientais estabelecidas; II — faturar no Município de Jaguaribe a sua produção, comercialização ou serviços; II - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal. IV — admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Jaguaribe. Art 9º — Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa interessada deverá protocolizar requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Art 10 — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, suplementar e/ou

promover transferências, e, ainda, abrir crédito especial. Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 26 de fevereiro de 2007. Praça Senador Fernandes Távora, S/N L Centro. Jaguaribe — Ceará. CEP 63.475.000. Palácio da Intendência, 26 de fevereiro de 2007. José Sergio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal.

*** **